ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 293 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023-PMAP**
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 06/2023-PMAP**
**CONTRATO Nº 02 TP 06/2023-PMAP**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DURANTE O ANO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO) – CNPJ: 63.336.267/0001-74, NA FORMA ABAIXO.**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 63.336.267/0001-74, com sede na Avenida Antonino Freire, número 747, Bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí/PI, CEP: 64.345-000, representada neste ato por Evandro Torres Farias, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.031.477/SSP – PI e CPF nº 396.078.793-68, residente na cidade de Castelo do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias para Veículos e Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo
   a) O **local de entrega** dos produtos, será o Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Assunção do Piauí-PI, localizado neste município.
   b) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.
   c) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as

consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

d) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

e) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro -** Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo -** O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

**Parágrafo Primeiro -** O valor global deste contrato é de **R$ 88.265,20 (Oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme especificado abaixo:

| **LOTE 10** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI** | | | | | | |
| **VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 - ANO 2014** | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PNEU 900X20 | JK | UND | 8 | R$ 2.201,00 | R$ 17.608,00 |
| 2 | CÂMARA DE AR 900X20 | MAGNUM | UND | 8 | R$ 170,50 | R$ 1.364,00 |
| 3 | PROTETOR ARO-20 | TOP TEC | UND | 8 | R$ 54,25 | R$ 434,00 |
| 4 | BATERIA 150AMP | ELETRAN | UND | 2 | R$ 800,00 | R$ 1.600,00 |
| **TOTAL DO LOTE 10.....R$** | | | | | | **R$ 21.006,00** |

| **LOTE 11** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI** | | | | | | |
| **VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 - ANO 2012/13** | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
| 1 | PNEU 1000X20 | JK | UND | 8 | R$ 2.480,00 | R$ 19.840,00 |
| 2 | CÂMARA DE AR 1000X20 | MAGNUM | UND | 8 | R$ 170,50 | R$ 1.364,00 |
| 3 | PROTETOR ARO-20 | TOP TEC | UND | 8 | R$ 54,25 | R$ 434,00 |
| 4 | BATERIA 150AMP | ELETRAN | UND | 2 | R$ 800,00 | R$ 1.600,00 |
| **TOTAL DO LOTE 11.....R$** | | | | | | **R$ 23.238,00** |

| **LOTE 12** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI** | | | | | | |
| **VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L - ANO 2008/2009** | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
| 1 | PNEU 215/75R17.5 | GOODTRIP | UND | 8 | R$ 1.085,00 | R$ 8.680,00 |
| 2 | BATERIA 150AMP | ELETRAN | UND | 2 | R$ 800,00 | R$ 1.600,00 |
| **TOTAL DO LOTE 12.....R$** | | | | | | **R$ 10.280,00** |

| LOTE 13 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI** | | | | | | |
| **VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO - ANO 2020/2021** | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
| 1 | PNEU 215/75R17.5 | GOODTRIP | UND | 8 | R$ 2.732,65 | R$ 21.861,20 |
| 2 | BATERIA 150AMP | ELETRAN | UND | 2 | R$ 800,00 | R$ 1.600,00 |
| **TOTAL DO LOTE 13.....R$** | | | | | | **R$ 23.461,20** |

| LOTE 14 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI** | | | | | | |
| **VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 - ANO 2013/2014** | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
| 1 | PNEU 215/75R17.5 | GOODTRIP | UND | 8 | R$ 1.085,00 | R$ 8.680,00 |
| 2 | BATERIA 150AMP | ELETRAN | UND | 2 | R$ 800,00 | R$ 1.600,00 |
| **TOTAL DO LOTE 14.....R$** | | | | | | **R$ 10.280,00** |
| **TOTAL GERAL.....R$** | | | | | | **R$ 88.265,00** |

**Parágrafo Segundo** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.**, Agência **3219-0**, Conta Corrente nº **51.001-7**, em favor da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 217 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FUNDEB, QSE, FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | |
|---|---|---|
| R$ 364.672,60 | 12.361.0231.2013.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção das atividades gerais-MDE.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | |
| R$ 1.118.980,94 | 12.361.0231.2016.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB.<br>Material de consumo |

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 298 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

**11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**11.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.3**. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.4** - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.5** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.6** - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**11.7** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**11.8** - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.9**. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 08 de fevereiro de 2023

**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**
**CNPJ: 01.612.561/0001-04**
**CONTRATANTE:**
**Antonia Alves Pereira Antunes**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME**
**(AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)**
**CNPJ: 63.336.267/0001-74**
**CONTRATADA**
**Evandro Torres Farias**
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1. Ramão Lima Andrade
   CPF: 041.901.793-37
2. Antonio Diego Vieira Araújo
   CPF: 068.686.523-56